



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

RESPOSTA

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90246/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.517278/2021-47

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças, executada de forma contínua nos Equipamentos da Lavanderia central do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB** e **Hospital Regional de Cacoal - HRC**, que atende as demandas do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Ary Pinheiro e Policlínica Oswaldo Cruz - POC, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO, de forma contínua, por um período de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira por meio da Portaria nº 80 de 13 de maio de 2025, publicada no DOE do dia 21 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. QUESTIONAMENTO – Empresa A (0060889512)

Empresa que declarou desenvolver programa de integridade, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024. Serão inabilitadas, por declaração falsa?

2. RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado quanto a inabilitação por declaração do Programa de Integridade por uma das licitantes, cumpre-nos esclarecer que o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma *ordem hierárquica* a ser observada para fins de desempate em procedimentos licitatórios.

De acordo com a referida norma, o primeiro critério de desempate é a apresentação de novas propostas com condições mais vantajosas. Persistindo o empate, o próximo critério a ser considerado é o desempenho contratual prévio das licitantes. Caso o empate ainda não seja solucionado, passa-se à análise das ações voltadas à promoção da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Somente na continuidade do empate é que se avalia a existência de Programa de Integridade

implementado. Por fim, se ainda necessário, o desempate poderá ser realizado por sorteio. Assim, reforçamos que a ordem de aplicação dos critérios deve ser rigorosamente observada.

O sistema COMPRAS.GOV implementou em 14/10/2024 a funcionalidade sorteio para a resolução do desempate do inciso I no caso de ausência do envio de nova proposta, assim, na prática acaba não sendo necessário aplicar os demais critérios, sanando o empate no inciso I.

Adicionalmente, informamos que a funcionalidade relativa à inserção da Declaração do Programa de Integridade foi recentemente implementada no sistema Compras, com início em 08/02/2025. Tendo em vista que se trata de uma atualização recente e que a exigência de apresentação dessa declaração se aplica exclusivamente às licitações classificadas como de grande vulto — conforme definido pela legislação vigente.

Porém, é de suma importância observar que a declaração é realizada no sistema pelas empresas participantes, assim, alertamos às empresas interessadas em participar da licitação que tenham cautela em realizar a declaração, uma vez que o inciso I do art. 4º do Decreto Federal nº 12.304/2024 estabelece que:

Art. 4º São obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade:

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade como critério de desempate entre duas ou mais propostas, nos termos do disposto no [art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

E ainda prevê responsabilização em caso de declaração falsa em seu art. 17:

Art. 17. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pela prática das seguintes infrações:

VI - apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no [art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3. DA DECISÃO

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que os esclarecimentos **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Adendo Modificador nº 01 0060432703:

DATA: 09/06/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 06 de junho de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Portaria nº 80 de 13 de maio de 2025
Pregoeira da Comissão Saúde 3 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060901927** e o código CRC **6511313C**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.517278/2021-47

SEI nº 0060901927